

PROJETO DE LEI N. 004/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordinburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica e da recomposição inflacionária aos agentes públicos que específica, servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

§1º. Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

§2º. Esta Lei abrange os seguintes cargos e funções:

- a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.
- b) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

Art. 3º. Ficam recompostos em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, os vencimentos dos agentes públicos ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, servidores inativos e pensionistas do Executivo Municipal.

§1º. Não se aplica o disposto no caput do artigo 3º aos:

- I. Cargos de Provimento em Comissão que tenham alteração remuneratória a partir do exercício de 2026 por Lei específica;
- II. Agentes Políticos e detentores de mandato;



III. Profissionais da saúde detentores de Piso Salarial fixado por Lei Federal;

IV. Demais agentes públicos que foram alcançados pela equiparação do Salário Mínimo Nacional.

§2º. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o percentual disponibilizado pelo Governo Federal referente ao índice inflacionário de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 16 de janeiro de 2026.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N. 004/2026

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}s. o texto do projeto de lei que ***“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais da educação básica e a recomposição dos agentes públicos que específica, servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”***.

O presente projeto tem o propósito de conceder o reajuste aos Profissionais da Educação Básica e a recomposição dos servidores municipais ocupantes de cargos em comissão que foram contemplados com a alteração remuneratória, visando a sua valorização na promoção do serviço público. Além disso, a proposição alcançará os servidores inativos e pensionistas que estão sobre a responsabilidade do Município, visando recompor a perda salarial.

Apesar da grande discussão em face das alterações promovidas pela Lei Federal n. 14.113/2020, ainda há uma grande discussão no Supremo Tribunal Federal a respeito da aplicação dos reajustes oriundos de Portarias do Ministério da Educação. Desse modo, foi publicada no dia 23 de dezembro de 2024, a Portaria Interministerial MEC n. 77/2025 estabelecendo que o percentual de atualização do Piso Salarial Nacional em 0,37% aos profissionais do Magistério.

Contudo, em virtude da Portaria não possuir aplicabilidade imediata por força do princípio da reserva legal, torna-se necessária a presente proposição legislativa que contemplará o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), de acordo com o indexador inflacionário divulgado pelos órgãos oficiais.

Além disso, o presente projeto contemplará o reajuste inflacionário aos servidores ocupantes de cargos em comissão que não sofreram alterações remuneratórias por leis específicas em 2026 e aos inativos e pensionistas que são custeados pelo município em virtude de atos não responsáveis praticados em gestões anteriores.

Logo, recompor as perdas inflacionárias acumuladas no período, visa preservar o poder aquisitivo das remunerações e proventos, em consonância



com os princípios da valorização do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Ressalta-se que a medida observa os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial as normas de responsabilidade fiscal, tendo sido precedida de estudos técnicos que demonstram sua viabilidade orçamentária e financeira, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 16 de janeiro de 2026.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 19/01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG



Lucas Dias Martins
Assinatura

Exmo. Senhor,
Lucas Dias Martins
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/